18/9

LEI Nº 4.541

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a executar diretamente ou através de terceiros, serviços de base de muro de divisa com 3,2m (três vírgula dois metros) de altura, localizado a Rua Amélia de Biagi Bueno, nº 260, Jardim Ribeiro, tendo em vista a ocorrência de enxurrada e acúmulo de água naquele local em imóvel de propriedade de Waldir Custódio de Souza.

Art. 2º O Município de Varginha, visando atender aos objetivos desta Lei, fornecerá os materiais e mão-de-obra para execução e construção de muro de divisa, à conta de dotação orçamentária própria, observados os critérios aqui estabelecidos nas demais legislações em vigor.

Art. 3º Para o fim do disposto no artigo anterior, fica o Município de Varginha autorizado a dispender a importância de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), cuja despesa correrá à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, consignada no orçamento do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 13 de novembro de 2006; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município..

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO